



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2812/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autorização de suas alienações, mediante o instituto da investidura, na forma e condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Ficam transferidas para a categoria de bens dominicais do Município, as áreas de terras abaixo descritas, resultantes do Loteamento denominado Jardim Europa II, com a metragem de 728,00m2 (setecentos e vinte e oito metros quadrados) e Prolongamento da Rua 6-A, com a metragem de 336,00m2, conforme a seguinte descrição:

Área Verde no Loteamento Jardim Europa II - "Ao norte, com o prolongamento da Rua 6-A medindo 28,00 metros; ao sul, com o lote rural nº 03 da Gleba 02, medindo 28,00 metros; ao leste com parte do lote nº 114, medindo 26,00 metros; ao oeste com área verde do Jardim Europa I, medindo 26,00 metros."

Prolongamento da Rua 6-A Jardim Europa II- "Ao norte, com a quadra nº 04 medindo 28,00 metros; ao sul com a Área Verde, medindo 28,00 metros; ao leste com parte do lote nº 114 medindo 12,00 metros; e ao oeste com a Rua 6-A, medindo 12,00 metros."

A



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, os bens imóveis especificados no artigo anterior.

Parágrafo único. Os lotes de terrenos especificados no 'caput' deste artigo trata-se de Área Verde localizada no Loteamento Jardim Europa II, e prolongamento da Rua 6-A, também no mesmo loteamento, no perímetro urbano desta cidade e comarca.

Art. 3º. As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelos adquirentes das áreas objeto da alienação autorizada pela presente lei.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

07 de Maio de 2015

LUIZ NÍCACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 1274 Em 09/05/2015
da Pagina Nº 02

PUBLICADO

Diário do Norte
JORNAL
Em 09/05/2015
[Assinatura]
ASSINATURA